Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento por
Consulta Prévia

Procedimento N.º 35/CPr/SGEC/2021

Prestação de serviços de cópia e impressão
em regime de *outsourcing*, para o PO CH

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I 6
Disposições Gerais 6
Cláusula 1.ª 6
Objeto 6
Cláusula 2.ª 6
Entidade pública contratante 6
Cláusula 3.ª 6
Contrato 6
Parte II 7
Obrigações Contratuais 7
Cláusula 4.ª 7
Obrigações principais da Entidade Adjudicatária 7
Cláusula 5.ª 8
Forma de prestação do serviço 8
Cláusula 6.ª 8
Prazo de vigência do contrato 8
Cláusula 7.ª 8
Local e prazo de entrega 8
Cláusula 8.ª 9
Conformidade e operacionalidade dos equipamentos 9
Cláusula 9.ª 9
Verificação e aceitação dos produtos 9
Cláusula 10.ª 10
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 10
Cláusula 11.ª 10
Aceitação dos bens 10
Cláusula 12.ª 11

Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação 11
Cláusula 13.ª 12
Prazo do dever de sigilo 12
Cláusula 14.ª 12
Acesso às instalações 12
Cláusula 15.ª 12
Boa-fé 12
Cláusula 16.ª 12
Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças 12
Parte III 13
Obrigações da Entidade Adjudicante 13
Cláusula 17.ª 13
Preço base 13
Cláusula 18.ª 13
Preço contratual 13
Cláusula 19.ª 14
Condições de pagamento 14
Cláusula 20.ª 15
Penalidades contratuais 15
Cláusula 21.ª 16
Força maior 16
Cláusula 22.ª 17
Resolução do contrato 17
Cláusula 23.ª 18
Extinção do contrato em geral 18
Parte III 19
Requisitos técnicos e condições da prestação de serviço 19
Cláusula 24.ª 19

Prestação de serviços e requisitos técnicos....19
Cláusula 25.ª....20
Serviços de assistência técnica....20
Cláusula 26.ª....21
Níveis de serviço....21
Cláusula 27.ª....22
Consumíveis....22
Cláusula 28.ª....23
Resíduos....23
Cláusula 29.ª....23
Formação....23
PARTE IV....23
Disposições finais....23
Cláusula 30.ª....23
Leitura biométrica....23
Cláusula 31.ª....24
Requisitos legais de ambiente....24
Cláusula 32.ª....24
Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho....24
Cláusula 33.ª....24
Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho....24
Cláusula 34.ª....24
Requisitos legais de responsabilidade social....24
Cláusula 35.ª....24
Trabalhadores....24
Cláusula 36.ª....25
Tratamento de Dados Pessoais....25
Cláusula 37.ª....26

Cessão da posição contratual e subcontratação26
Cláusula 38.ª26
Acompanhamento da execução do contrato26
Cláusula 39.ª26
Comunicações e notificações26
Cláusula 40.ª27
Resolução de litígios27
Cláusula 41.ª28
Legislação aplicável28
ANEXO II40
Requisitos legais de ambiente40
ANEXO III41
Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho41
ANEXO IV42
Requisitos legais de responsabilidade social42

Parte I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a celebrar, entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação de prestação de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* para o Programa Operacional Capital Humano (PO CH), conforme previsto nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

2. O presente procedimento insere-se no CPV 79800000-5, respetivamente, com a designação serviços de impressão e afins", a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública adjudicante é a Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (POCH), com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, em 1350-178 Lisboa, com os números de telefone + 351 217 811 600, de telefax + 351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário.

3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a. os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. o caderno de encargos;
d. a proposta adjudicada;
e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º ambos do CCP.

Parte II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4.ª
Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de disponibilização dos equipamentos e dos produtos identificados na sua proposta;
b. Obrigação de prestação dos serviços de instalação, configuração e formação;
c. Obrigação de prestação de serviços associados, nomeadamente, os identificados na cláusula 25ª, com o nível de serviços exigido na cláusula 26ª, ambas do presente caderno de encargos.

2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a possuir e a manter válidas todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos ou necessários, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como a ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303º a 305º do CCP.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.ª

Local e prazo de entrega

1. A Entidade Adjudicatária deve disponibilizar os bens objeto do contrato nas instalações sitas na avenida João Crisóstomo, 11, em Lisboa.

2. Em caso de alteração da morada das instalações identificada no nº 1, a Entidade Adjudicatária obriga-se a manter as condições adjudicadas, desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.

3. A disponibilização dos equipamentos e a prestação de serviços de instalação, configuração e formação, deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da celebração do contrato, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação da Entidade Adjudicante comunicada com a antecedência razoável.

4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar, simultaneamente com a disponibilização dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar à Entidade Adjudicante equipamentos e produtos.

2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos

3. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4. Os equipamentos devem ser entregues com todos os cabos e acessórios necessários ao seu funcionamento e são instalados nos locais definidos pela Entidade Adjudicante.

5. A Entidade Adjudicatária é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.

Cláusula 9.ª

Verificação e aceitação dos produtos

1. Efetuada a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos, a Entidade Adjudicante, ou através de terceiro por ela designado, dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, a Entidade Adjudicatária deve prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Terminado o prazo estipulado no nº 1 da presente cláusula, sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, considera-se ter ocorrido a aceitação dos mesmos.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos produtos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, a Entidade Adjudicatária, suspendendo-se o prazo estipulado na anterior cláusula 9ª.

2. Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

3. A Entidade Adjudicatária dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a verificação e testes.

4. A rejeição dos produtos por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

5. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela Entidade Adjudicatária, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 9ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, deve ser emitido,

no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes das Entidades Adjudicante e Adjudicatária.

2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, que se venham a detetar.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da Entidade Adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços, que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

2. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:

a. A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e

b. A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

6. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução do contrato respeitam os deveres referidos.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantem-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 14.ª

Acesso às instalações

1. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e fornecedores, com os seguintes dados pessoais: Nome, Identificação Civil, Função Profissional, e Contacto.

2. As entradas e saídas dos trabalhadores serão registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento e a segurança nas instalações.

3. Os dados solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados. Apenas poderão ser acedidos para efeitos do estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão acesso às instalações da Entidade Adjudicante, para a cedência dos dados pessoais suprarreferidos para os efeitos descritos.

Cláusula 15.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.ª

Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças

1. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

2. São da responsabilidade do Entidade Adjudicatária todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Se a Entidade Adjudicante for judicialmente demandada, por infração dos direitos enunciados no número anterior, fica a Entidade Adjudicatária obrigada a indemnizar integral e pontualmente as quantias despendidas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

4. Todo o material produzido sob a égide do contrato e entregue à Entidade Adjudicante é propriedade originária deste, chamando a si, por inerência, a titularidade singular e exclusiva dos direitos de autor, conexos e de propriedade industrial.

5. A Entidade Adjudicante tem a faculdade de proceder à sua utilização após a extinção do contrato a celebrar, não podendo a Entidade Adjudicatária fazer uso do material fora do objeto clausulado sem o expresso consentimento daquela.

6. A Entidade Adjudicatária responde, independentemente de culpa, pelos danos que o adjudicante cause a terceiros, em sede de violação dos direitos aludidos no número anterior.

Parte III

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.ª

Preço base

O preço base do procedimento base é de 10 651,52 € (dez mil seiscentos e cinquenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuídos do seguinte modo: para os seis equipamentos 9 095,52 € (nove mil, e noventa euros e quarenta e um cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, e **caso se aplique,** acresce o valor de 1 556,00 € (mil quinhentos e cinquenta e seis euros), para cópias e impressões excedentes, a preto e branco, no máximo 12 000 cópias/ mensais com o valor de 0,00394€/cada, e para 4 000 cópias e impressões excedentes/mensais a cores, com o valor de 0,0206€/cada, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, (para os 6 equipamentos).

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1. Pela disponibilização dos bens objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante

obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

2. O pagamento do preço será efetuado mensalmente, para os seis equipamentos com o valor de 757,96 € (setecentos e cinquenta e sete euros e noventa e seis cêntimos, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, (não incluí cópias e impressões excedentes estimadas para os seis equipamentos).

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Entidade Adjudicatária por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se o bem/serviço tiver sido aceite por parte da Autoridade de Gestão do POCH (AG POCH), nos termos definidos no presente caderno de encargos.

5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da contratação.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicatária.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299º-A e 326º do CCP, constituindo-se a Entidade Adjudicante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada nas alíneas a) e b) do número 1 da cláusula 4ª, conjugada com o prazo estabelecido no número 3 da cláusula 7ª, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V*A/30$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de dias em atraso na entrega, instalação e configuração dos equipamentos.

2. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada na alínea c) do número 1 da cláusula 4ª, conjugada com o prazo estabelecido no número 1 da cláusula 26ª, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V*A/60$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de horas em atraso na reposição do funcionamento do equipamento.

3. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada na alínea c) do número 1 da cláusula 4ª, conjugada com o prazo estabelecido no número 2 da cláusula 26ª, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V*A/90$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de horas em atraso na entrega de consumíveis de impressão e de recargas de agrafos.

4. Por cada violação das obrigações referidas no nº 4 da cláusula 14ª do caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 100,00€ (cem euros).

5. As penalidades previstas nos números anteriores, têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária.

6. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente

7. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

8. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

9. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

10. Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da cláusula seguinte, a Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:

a. Violação de forma reiterada de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato, nomeadamente, a violação do prazo de entrega dos bens;

b. Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto nº 9 da cláusula 20.ª.

c. Declaração de insolvência ou de falência da Entidade Adjudicatária;

d. Cedência, no todo ou em parte, do fornecimento de bens abrangido por este contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.

4. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

5. A indemnização é paga pela Entidade Adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

Cláusula 23.ª

Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.

b. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP.

c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos na Lei, nomeadamente, nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Parte III

Requisitos técnicos e condições da prestação de serviço

Cláusula 24.ª

Prestação de serviços e requisitos técnicos

A prestação de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing, contempla a afetação de equipamentos, de componentes, de acessórios, incluindo o fornecimento de consumíveis de impressão e de peças, e todos os serviços de assistência técnica necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.

1. Devem ser disponibilizados 6 (seis) equipamentos, com os seguintes requisitos técnicos mínimos:

Funções standard	Cópia, E-mail, Impressão e Digitalização
Ciclo de trabalho	Até 300.000 imagens/mês
Velocidade de cópia impressão	Cor: 50 ppm ou superior; Preto e Branco: 55 ppm ou superior
Velocidade de digitalização	133 ipm a cores e a preto e branco ou superior
Formatos papel	no mínimo A4 e A3
Conetividade	10/100/1000 BaseT Ethernet, Impressão direta via USB 2.0 de alta velocidade ou superior
Capacidade de papel	Bandeja bypass: 100 folhas, 3 ou 4 bandejas com capacidades Diferenciadas, num total de aproximadamente 3000 folhas
Alimentador de documentos	Alimentador automático duplex com uma só passagem (cópia e digitalização), capacidade: 130 folhas
Finalizador Office integrado	Agrafamento simples; Agrafamento automático: máximo 50 Folhas
Pedestal e tabuleiro separador de cópias	
Impressão com código ou leitura biométrica	

2. Estimam-se os seguintes volumes mensais de cópia e impressão, abrangendo os 6 equipamentos:

a. Volume estimado de cópias e impressões, para os 6 equipamentos e por mês:

Equipamentos	Preto e Branco	Cores
TOTAIS	30 000/mês	15 000/mês

b. Volume estimado de cópias e impressões excedentes, para os 6 equipamentos e por mês

Equipamentos	Preto e Branco	Cores
TOTAIS	12.000 Cópias/mês	4.000 Cópias/mês

3. A execução do contrato a celebrar, é acompanhada com os seguintes indicadores de desempenho:

a. Prazo de execução, que tem o inicio a 1 de janeiro de 2022 e como meta o dia 31 de dezembro de 2022;

b. Valor adjudicado, a acrescer do valor do Iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 25.ª

Serviços de assistência técnica

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar serviços de assistência técnica durante a vigência contratual.

2. Os serviços de assistência técnica incluem, nomeadamente:

a. manutenção preventiva, para reduzir os riscos de avaria dos equipamentos ou de degradação do serviço prestado e inicialmente contratado;

b. manutenção corretiva, para repor os equipamentos em condições normais de funcionamento, sempre que ocorram falhas e/ou avarias;

c. a existência de um Centro de Atendimento Técnico (CAT) para esclarecimento de dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, que deverá assegurar e permitir:

I.contato telefónico;

II. contato através de endereço de correio eletrónico;

III. o registo com identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.

d. os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o normal funcionamento dos equipamentos, incluindo, nomeadamente:

- revisões, afinações, limpezas e testes;
- deteção e reparação de todas as falhas e avarias;
- fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- mão de obra necessária para as intervenções;
- todos os encargos de transporte e/ou deslocação de pessoal e equipamentos e respetivos riscos.

3. A não inclusão de algum tipo de operação necessária ao correto funcionamento dos equipamentos, relativamente às alíneas do numero anterior, não constitui impedimento para que a Entidade Adjudicatária proceda à realização das mesmas, sem custos adicionais para a Entidade Adjudicante

4. A Entidade Adjudicatária deverá entregar à Entidade Adjudicante, num prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação dos equipamentos, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.

5. Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento dos equipamentos em causa, exceto em casos de manifesta impossibilidade de resolução da avaria no local, o que deverá ficar registado na ficha técnica do equipamento.

6. A Entidade Adjudicatária deverá proceder à substituição dos equipamentos que estejam inoperacionais, ou com previsão de inoperacionalidade, durante 5 dias seguidos.

Cláusula 26.ª

Níveis de serviço

Pretende-se o seguinte nível de serviços:

1. Suporte e assistência técnica

Para o período de vigência do contrato, pretende-se um nível de serviço de 12 horas úteis como tempo máximo para a reposição do funcionamento do equipamento.

2. Consumíveis de impressão e recargas de agrafos

 a. Para o período de vigência do contrato, pretende-se um nível de serviço de 8 horas úteis, a contar da notificação da requisição para a respetiva entrega.

 b. Os consumíveis devem ter, à data da entrega na Entidade Adjudicante, um prazo de validade mínimo de 6 meses.

3. Entende-se por "tempo de reposição", o tempo decorrido entre o momento em que a Entidade Adjudicatária é notificada para uma intervenção e o momento em que a Entidade Adjudicante confirma que foi estabelecido o normal funcionamento do equipamento com todas as funções asseguradas.

4. Entende-se por "hora útil", o período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, dos dias úteis.

Cláusula 27.ª

Consumíveis

1. Os consumíveis a entregar no período de vigência do contrato, são os necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, tendo em consideração o número de páginas estimadas.

2. Por consumíveis entendem-se todos os produtos, componentes e peças, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, nomeadamente, tinteiros, toners, tambores, developer, starter, óleo difusor, fitas, pilhas, embalagens de tinta, borrachas, embalagens de toner com tambor incorporado e outros.

3. Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem danos nos equipamentos, a Entidade Adjudicatária será responsável pela total reparação dos danos causados, suportando os custos inerentes.

4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar nas instalações da Entidade Adjudicante, um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis utilizados e proceder à remoção e tratamento dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.

5. Cabe à Entidade Adjudicatária garantir a disponibilização de um local adequado à armazenagem dos consumíveis utilizados;

6. A Entidade Adjudicatária, por solicitação da Entidade Adjudicante, obriga-se a recolher os produtos utilizados, num prazo que não poderá exceder 30 dias a contar da data da solicitação, não tendo este processo de recolha qualquer custo para a Entidade Adjudicatária.

Cláusula 28.ª

Resíduos

1. Todos os resíduos resultantes do fornecimento contratualizado de produtos dos equipamentos, são responsabilidade da Entidade Adjudicatária, que assume para todos os efeitos legais aplicáveis a função de "produtor de resíduos" de acordo com a alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações constantes na alínea z) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

2. Nesse sentido, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor de resíduos, devendo o mesmo ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, de acordo com o artigo 2.º do mesmo diploma.

3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a evidenciar comprovativo em como todos os resíduos retirados das impressoras são devidamente encaminhados para gestor de resíduos autorizado.

Cláusula 29.ª

Formação

A Entidade Adjudicatária é responsável por proceder à formação presencial e através de intervenções práticas, dos elementos que forem designados pela Entidade Adjudicante, com explicação detalhada da utilização dos equipamentos e das suas funcionalidades.

PARTE IV

Disposições finais

Cláusula 30.ª

Leitura biométrica

Os trabalhadores do PO CH devem autorizar expressamente a utilização da leitura biométrica para a impressão e serem informados sobre a finalidade da opção escolhida, sobre o tipo de tratamento a que esses dados vão estar sujeitos, quem terá acesso a esses dados e a previsão do seu apagamento.

Cláusula 31.ª

Requisitos legais de ambiente

Os constantes no anexo II do presente caderno de encargos.

Cláusula 32.ª

Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho

Os constantes no anexo III do presente caderno de encargos.

Cláusula 33.ª

Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho

Os bens a utilizar devem garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, e alterações posteriores: "Restrição de utilização de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE)" e da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores: "Regime jurídico de promoção de segurança e saúde no trabalho", nomeadamente:

a. Marcação CE dos equipamentos;
b. Etiquetas energéticas apostas nos equipamentos;
c. Manuais, instruções e especificações técnicas dos equipamentos em português.

Cláusula 34.ª

Requisitos legais de responsabilidade social

Os constantes no anexo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 35.ª

Trabalhadores

1. A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias no âmbito do contrato.

2. A todo o tempo, pela Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, é garantido ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização

e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido à POCH, para o endereço de correio eletrónico: dpo@poch.portugal2020.pt.

3. A Entidade Adjudicatária assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão acesso às instalações da Entidade Adjudicante, para cedência dos dados pessoais suprarreferidos para os efeitos descritos.

1. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;
2. As entradas e saídas dos trabalhadores são registadas para garantir o controlo do cumprimento dos horários estabelecidos / da segurança das instalações;
3. Os dados solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados e apenas poderão ser acedidos para efeitos do estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
4. O Adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão de ter acesso às instalações, para a cedência dos dados pessoais supra referidos e para os efeitos descritos.

Cláusula 36.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1.O Adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua eventual qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos nºs 7 e 8 do art. 4º, no nº 1 do art. 24º e no nº 1 do art. 28º, todos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2.Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do nº 8 do art. 4º e do nº 3 do art. 24º, ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de

Dados constante do Anexo I, que faz parte integrante do clausulado deste Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do nº 7 do art. 4º e do nº 3 do art. 28º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

3.Sem prejuízo da obrigação de comunicação à entidade adjudicante, todas as comunicações em matéria de dados pessoais são igualmente remetidas pelo adjudicatário ao responsável pelo tratamento de dados, através do endereço de correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 37.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo esta ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

3. A cedência ou subcontratação estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.

Cláusula 38.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O POCH pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com o Adjudicatário para efeito de acompanhamento da execução do contrato.

2. Para efeitos do número anterior e dos previstos no artigo n.º 290.º - A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato.

Cláusula 39.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

4. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).

5. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.

6. Qualquer comunicação efetuada por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 16h30m locais ou em dia não útil, casos em que se considera a comunicação recebida às 9h00m horas do dia útil seguinte.

7. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. As comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

Cláusula 40.ª

Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

3. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato

cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

Cláusula 41.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação comunitária e portuguesa em vigor.

ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS
ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este Anexo ao Caderno de Encargos estabelece as condições contratuais da relação entre a entidade adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, e a entidade adjudicatária, na sua qualidade de Subcontratante, no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas por esta em nome e por conta daquela, no âmbito da execução do Contrato que venha a ser celebrado na sequência do Procedimento de Concurso Público (doravante, "Contrato"), celebrado entre:

- a entidade adjudicante, SGEC-Secretaria-Geral da Educação e Ciência (doravante, Adjudicante, primeira outorgante ou Responsável pelo Tratamento) e

- a entidade adjudicatária (doravante, Adjudicatária, segunda outorgante ou Subcontratante"), correspondendo cada uma das entidades a uma "Parte" e sendo conjuntamente designadas por "Partes".

Considerando:

a) Que será celebrado entre as partes o Contrato acima referido, na sequência do Procedimento de Concurso Público de cujo Caderno de Encargos este anexo faz parte integrante;

b) Que, por aquele Contrato a celebrar, o Segundo Contratante se obriga a prestar serviços que podem implicar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares em nome e por conta da Adjudicante;

c) Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais em nome e por conta de outrem seja regulado por Contrato, conforme o regime do art.º 28º desse Regulamento;

d) E que as partes tencionam estabelecer as cláusulas a integrar o referido Contrato de modo a garantir a conformidade com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais, da Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação complementar aplicável;

Os outorgantes aceitam este Anexo ao Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes cláusulas:

Definições no quadro do RGPD

1.Norma de Proteção de Dados Pessoais

«Norma de Proteção de Dados Pessoais», toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.DADOS PESSOAIS

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

3.TRATAMENTO DE DADOS

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

4.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo Tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

5.Subcontratante

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento destes.

6.VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

1. Conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais

1.1. Cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

1.2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

3. Medidas técnicas e organizativas

O Subcontratante deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

4. Sub-subcontratação

4.1. O Subcontratante não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

4.2. Existindo uma autorização geral por escrito, o Subcontratante deve informar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

4.3. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

4.5. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o Contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

5. Termos de vinculação

Sempre que o Subcontratante realize operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Adjudicante, esse tratamento é regulado pelo Contrato, ficando o Subcontratante vinculado ao Responsável pelo Tratamento nos termos estabelecidos nas concretas Instruções de Tratamento que venham a ser comunicadas por este àquele, quanto ao objeto e à duração

do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

6. Tratamento segundo instruções

6.1. O Subcontratante trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento.

6.2. O tratamento a efetuar pelo Subcontratante deve ser realizado nos termos definidos nas Instruções de Tratamento de Dados, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que estas sejam objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Adjudicante à Adjudicatária no âmbito da execução do Contrato.

7. Circulação e transferência de dados pessoais

O Subcontratante não está autorizado, sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

8. Compromisso de confidencialidade

O Subcontratante deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9. Medidas técnicas e organizativas de segurança

9.1. O Subcontratante deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

9.2. Entre outras, o Subcontratante deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;

b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

9.3. O Subcontratante deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

9.4. O Subcontratante deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste Contrato.

10.Conformidade com orientações técnicas de segurança na Administração Pública

Sendo o Responsável pelo Tratamento uma entidade da Administração Pública, o Subcontratante está obrigado a cumprir, na execução do Contrato, com as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, nos termos estabelecidos designadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, ou outras normas similares.

11. Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores

11.1. O Subcontratante é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

11.2. O Subcontratante deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em Contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

11.3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o Subcontratante garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

11.4. O Subcontratante deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo

responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12. Assistência ao responsável pelo tratamento

12.1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares

Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando ao responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12.2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispôr, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

12.3. Assistência na realização de avaliações de impacto

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispôr, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

12.4. Assistência na realização de consultas prévias

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispôr, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de controlo ou de supervisão.

13. Conservação dos dados

13.1. O Subcontratante deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais do Responsável pelo Tratamento nessa matéria.

13.2. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, o Subcontratante deve apagar ou devolver-lhe, dentro do prazo máximo de dez dias úteis após o pedido, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

14. Dever de prestar informações

14.1. O Subcontratante deve, no período de quarenta e oito horas após o pedido, disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

14.2. Em especial, o Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

15. Auditorias e inspeções

O Subcontratante deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas não conformidades da sua exclusiva responsabilidade.

16. Tratamento sob a autoridade do responsável pelo tratamento

O Subcontratante ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

17. Registos das atividades de tratamento

17.1. O Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta do responsável pelo tratamento.

17.2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos do Subcontratante ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante do Responsável pelo Tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.o, n.o 1, segundo parágrafo, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32º, nº 1 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

e) O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou, em alternativa e não existindo obrigatoriedade de nomeação daquele cargo, dos contactos do Gabinete de Proteção de Dados do Subcontratante.

17.3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

17.4. O Subcontratante e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo ao Responsável pelo Tratamento, bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

18. Dever de cooperação

O Subcontratante deve cooperar em tempo útil com o Responsável pelo Tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

19. Dever de notificação de uma violação de dados pessoais

19.1. O Subcontratante deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

19.2. Em caso de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve notificar desse facto o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

19.3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 24 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

19.4. A notificação referida deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Subcontratante para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

19.5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

19.6. O Subcontratante deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação ao responsável pelo tratamento.

20.Responsabilidade e indemnizações

O Subcontratante deve indemnizar o Responsável pelo Tratamento por quaisquer danos causados no âmbito da proteção de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos do Contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação das obrigações estabelecidas na Norma de Proteção de Dados Pessoais.

21.Encarregado da Proteção de Dados

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários dos Serviços e Utentes ou Subcontratantes da Adjudicante podem entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Para questões relacionadas com a execução deste Contrato, o Subcontratante está obrigado a comunicar, no ato da celebração do Contrato, ao Responsável pelo Tratamento, os pontos de contacto com o seu Encarregado da Proteção de Dados.

ANEXO II

Requisitos legais de ambiente

1. Decreto-Lei n.º 63/2011 de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril - Estabelece as medidas de informação a prestar ao utilizador final através de etiquetagem e outras indicações sobre o consumo de energia;

2. Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro - No âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia e transpõe a Diretiva n.º 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro;

3. Regulamento (CE) n.º 66/2010 de 25 de novembro de 2009 e alterações posteriores - Sistema de rótulo ecológico da EU;

4. Regulamento (CE) n.º 106/2008 de 15 de janeiro de 2008 com as alterações do Regulamento (UE) n.º 174/2013 de 5 de fevereiro de 2013- Programa Comunitário de Rotulagem em Matéria de Eficiência Energética para Equipamento de Escritório – rótulo de eficiência Energy Star;

5.Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e alterações posteriores - Aprova o regime geral da gestão de resíduos;

6.Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro – Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;

7.Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril - Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);

8.Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto - Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;

9.Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro – Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;

10.Portaria n.º 50/2007 de 9 de janeiro - Aprova o modelo de alvará de licença para realização de operações de gestão de resíduos;

11.Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro - Lista Europeia de Resíduos.

ANEXO III

Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho

1.Decreto-lei n.º 21/2017 de 21 de fevereiro – Regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e respetiva marcação CE;

2.Decreto-Lei n.º 31/2017 de 22 de março – Regras de compatibilidade eletromagnética dos equipamentos;

3.Lei n.º 64/2017 de 7 de agosto - Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho;

4.Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro – Os visores e software dos equipamentos a disponibilizar devem respeitar as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho;

5.Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores - regime jurídico de promoção de segurança e saúde no trabalho;

6.Regulamento (CE) n.º 1907/2006 de 18 de dezembro de 2006, com todas as alterações posteriores Os equipamentos e os seus componentes devem estar conformes com o registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH);

7.Regulamento (CE) n.º 765/2008 de 9 de julho e Decreto-lei n.º 23/2011 de 11 de fevereiro - Requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos – marcação CE;

8.Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro, Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro, alterada pela Portaria n.º 695/97 de 19 de agosto, Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro e Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de novembro e Regulamento (UE) 2016/425 de 9 de março de 2016 – A estar incluída a manutenção ao equipamento, o adjudicatário deve cumprir as exigências aplicáveis à marcação CE, ao tipo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI);

9.Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro e Decreto-Lei 330/93 de 25 de setembro– A estar incluída a manutenção do equipamento, garantir que o adjudicatário cumpre as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à utilização de equipamentos conformes, a utilização de equipamentos de proteção individual e proceder-se à adequada movimentação manual de cargas.

ANEXO IV

Requisitos legais de responsabilidade social

Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores – o adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores.